

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO SME Nº 13/2024

Município de Braço do Trombudo

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: aquisição de roupas de cama e seus correlatos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente processo LICITATÓRIO tem como objeto a aquisição compra de roupas de cama e seus correlatos.

A aquisição de roupa de cama para a educação em período integral é uma necessidade essencial para garantir o bem-estar e o conforto dos alunos que passam longas horas na instituição educacional. Essa demanda é particularmente relevante em ambientes que oferecem programas educacionais em período integral, os Centros de Educação infantil e as turmas do ensino fundamental que fazem parte da Escola Integral.

O presente processo é realizada com fundamento no art. 6, inciso XIII, da Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, e suas alterações.

“ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de roupas de cama e correlatos para os alunos matriculados em período integral nas instituições de ensino municipal de Braço do Trombudo/SC.

- a) O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 05 (cinco) dias, a contar da data de envio da nota de empenho.
- b) Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria Educação, na Secretaria de Municipal de Educação, na Praça da Independência, número 25, centro, Braço do Trombudo/SC, no horário das 08 horas às 12h e das 13h às 17h.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para os fornecimentos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada (Anexo), para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, segue pesquisa de preço realizada no Banco de Preços, <https://www.bancodeprecos.com.br>.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 185.541,10 (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e um reais e dez centavos). Conforme estimado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor médio	Valor total
1	Lençol para berço, com elástico, tamanho 80 cm largura x 1,30 comprimento. Tecido malha penteada 30 fios. Cores claras e neutras	300	R\$ 47,83	R\$ 14.349,00
2	Edredom para berço tecido 100 % algodão, enchimento 100 % poliéster tamanho aproximado 85 x 1,30cm. Em cores claras.	300	R\$ 68,75	R\$ 20.625,00
3	Cobertor para berço. Manta em microfibra. Tamanho aproximado 1,10 x 90cm super macio. Composição 100 % poliéster. 280g1m2 . Cores claras e neutras.	300	R\$ 44,00	R\$ 13.200,00
4	Travesseiro. Antialérgico, antimoho, antitraça, com enchimento em fibra siliconada 100% poliéster, tecido 100% algodão, macio e confortável, tamanho 70 cm x 50 cm.	300	R\$ 59,50	R\$ 17.850,00
5	Capas de travesseiros (fronhas). Tecido malha penteada 30 fios, estampas infantis unissex. Para travesseiros infantis, tamanho aproximado 70cm x 50cm.	400	R\$ 15,12	R\$ 6.048,00
6	CAMINHA infantil empilhável fabricada com estrutura de alumínio, tela em sanet e pés em toda volta. Medida retangular: mín. 1,30m de comprimento x mín. 54 cm de largura e mín. 11 cm de altura. Cores variadas.	350	R\$ 239,17	R\$ 83.709,50
7	Tatame: Dimensão: 1000 mm x 1000 mm x 40 mm (o EVA pode sofrer alterações em suas dimensões de até 07% Cobertura: película siliconada com textura especial para pratica recreativa. Composição: EVA copolímero etileno acetato de vinila especialmente desenvolvido para absorção de impactos com ótima memória de retorno. Base: dupla face e duas cores na mesma peça. Cores: Azul/Vermelha, Azul Marinho/Laranja. Proteção Lateral: (1000x1000x40)mm. Dentado com encaixe.	200	R\$ 60,22	R\$ 12.044,00
8	Cortina com passante para janela. 2,20 x 1,80. Tecido oxford. Cores claras e neutras.	120	R\$ 147,63	R\$ 17.715,60
Total				R\$ 185.541,10

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n.º 126/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

5. JUSTIFICATIVA

A realização deste processo para a aquisição de roupa de cama e seus correlatos para as turmas de educação infantil e ensino fundamental no período integral é uma prática essencial que busca garantir a eficiência, e qualidade na prestação de serviços educacionais.

Escolas em período integral têm demandas específicas devido à permanência prolongada dos alunos. A licitação permite que as instituições adquiram roupas de cama que atendam adequadamente a essas necessidades, como durabilidade, facilidade de limpeza e conforto.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que há concorrência entre as empresas do ramo de atividades, com a oferta de menor preço considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Educação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

A Sra. Ligia Vogel como gestora do contrato, a Sra. Larissa Santana Sell como Fiscal do Contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Braço do Trombudo, 28 de fevereiro de 2024

Ligia Vogel, Secretária de Educação.